

origem, pela linha feia, segue com o azimute de 99° até
simas, até o marco nº 1, posto em terreno de Sr. Maria B.
de Carvalho Silva; segue com o azimute de 150° centésimas,
até o marco nº 12, distante 150 metros; segue, com o mesmo
azimute, até o marco nº 13, distante 144 metros; segue, com
o azimute de $181^{\circ} 50'$ centésimas, até o marco nº 14, distan-
te 158 metros; segue, com o mesmo azimute, até o marco nº
15, distante 167 metros; segue, com o mesmo azimute até o
marco nº 17, distante 170 metros; segue, com o azimute de
 $127^{\circ} 50'$ centésimas, até o marco nº 18, distante 221 metros;
segue, com o azimute de $164^{\circ} 50'$ centésimas, até o marco
nº 19, distante 307 metros; segue, com o azimute de 174° cent.
simas, até o marco nº 20, distante 152 metros; segue final-
mente, com o azimute de 257° centésimas, até o marco
inicial, distante 264.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Estando, portanto, a todos a quem o presente e
execução de presente lei pertencem que a cumpram
e o façam cumprir tão inteiramente como nella
se contém.

Publique-se e registre-se.

Precatória da Câmara Municipal de São João do Rio de Janeiro, 23 de outubro
de 1929.

José Theodoro Silva J.
Presidente da Câmara.

Registrada e publicada em 23.10.29 de São João do Rio de Janeiro de
1929.

Francisco
Secretário da Câmara.